



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001/2018, de 10 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult, órgão suplementar vinculado à Diretoria Executiva do CLAEC e revoga a Resolução 04/2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto; e

CONSIDERANDO os objetivos sociais disposto no Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC em seus incisos: XXVII - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico; XXVIII - Desenvolver a educação superior e de pós-graduação; XXIX - Desenvolver a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental; XXX - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a criação da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura, que será também designada, para efeito de nome fantasia, de ELACult, unidade acadêmica de formação no nível superior na modalidade de cursos livres, de extensão e pós-graduação *latu senso* e *stricto senso*, voltada para a produção e difusão de conhecimento na área dos estudos em cultura na América Latina, conforme a regulamentação constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - A ELACult poderá ter personalidade jurídica própria na modalidade de filial, sendo uma unidade autônoma, inclusive financeira, mas estará vinculada às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva do CLAEC, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Artigo 3º - A ELACult adotará o Estatuto Social do CLAEC como documento jurídico de constituição em conjunto com este que delibera sobre a sua criação.

Artigo 4º - A gestão da ELACult será exercida por meio da sua Coordenação Diretiva e sob a supervisão do seu Conselho Acadêmico.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Resoluções nº 002 de 03 de maio de 2015 e nº 004 de 08 de junho de 2016.

Artigo 6º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 10 de abril de 2018.

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

3

ANEXO I

REGULAMENTO DA ELACULT

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001, DE
10/04/2018**

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Sede: Rua Marechal Deodoro nº 377, Anexo CAJUJA, Centro, CEP: 96300-000, Jaguarão/RS – Brasil | Caixa Postal nº 07.
www.claec.org – contato@claec.org Tel.: + 55 (45) 98422-9343



Considerando a criação da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult, de acordo com a Resolução Nº 001, DE 10/04/2018, seguem as normas regulamentares.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, unidade acadêmica de formação superior nas modalidades de cursos livres, de extensão e pós-graduação *latu senso* e *stricto senso*, voltada para a produção e difusão de conhecimento de alta qualidade científica na área dos estudos em cultura na América Latina, é disciplinada por este Regulamento, observados o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC, pelas normas complementares criadas pelos órgãos deliberativos da administração do CLAEC e, na esfera da ELACult, pelas suas resoluções internas.

Artigo 2º - A ELACult é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino de nível superior e a execução de projetos de pesquisa e de extensão em programas multi, inter e transdisciplinares, na forma que dispuser este Regulamento.

Parágrafo 1º - A ELACult poderá ter personalidade jurídica própria na modalidade de filial, sendo uma unidade autônoma, inclusive financeiramente, mas estará vinculada às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva do CLAEC, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo 2º - Ao adquirir personalidade jurídica própria, a ELACult adotará o Estatuto Social do CLAEC como documento jurídico de constituição em conjunto com este que delibera sobre a sua criação.

Artigo 3º - Para alcançar os seus objetivos, a ELACult realizará a política de ensino, de pesquisa e de extensão em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos, observados o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas realizadas pela ELACult obedecerão a uma programação anual definida pelo Conselho Acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult:

- I - O Conselho Acadêmico;
- II - A Coordenação Diretiva.



SEÇÃO I

Do Conselho Acadêmico

Artigo 5º - O Conselho Acadêmico é órgão colegiado deliberativo máximo da ELACult e tem a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral da ELACult, como seu Presidente;
- II - Coordenador Acadêmico;
- III - Coordenador Administrativo; e
- IV - No máximo 10 (dez) membros que compõe o Comitê Científico do CLAEC.

Parágrafo Único - Os membros que trata o inciso IV serão indicados e nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC e terão seus mandatos estabelecidos no ato de nomeação.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Acadêmico:

- I – Propor a reforma deste Regulamento Interno, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva do CLAEC;
- II – Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado a ELACult;
- III – Definir o funcionamento acadêmico e administrativo da ELACult em consonância com as normas do CLAEC e da legislação em vigor;
- IV – Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;
- V – Aprovar a proposta orçamentária da ELACult e o seu plano de aplicação;
- VI – Deliberar sobre solicitação de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação;
- VII – Compor comissões examinadoras de processo seletivo para provimento de cargos ou empregos de professor;
- VIII – Instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;
- IX – Avaliar o desempenho e a progressão de colaboradores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pelo CLAEC;
- X – Aprovar relatórios de desempenho de colaboradores para fins de acompanhamento e progressões na carreira;
- XI – Manifestar-se sobre afastamento de colaboradores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica a outros órgãos;



- XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV – Instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;
- XV – Apreciar as contas da gestão do Coordenador Geral da Unidade.

SEÇÃO II

Da Coordenação Diretiva

Artigo 7º - A administração e supervisão da ELACult caberão ao Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Acadêmico.

Artigo 8º - O Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Acadêmico são escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC para um mandato por tempo indeterminado.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador Geral da ELACult:

I – Dirigir e representar a Unidade, ativa e passivamente e em juízo e fora dele, nos atos judiciais e extrajudiciais;

II – Presidir o Conselho Acadêmico;

III – Supervisionar, em conjunto com o Conselho Acadêmico, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da competência da Unidade;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

V – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto e do Regimento Interno do CLAEC, as deste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do CLAEC e do Conselho Acadêmico sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – Decidir sobre a lotação do pessoal docente e técnico-administrativo da ELACult;

VII – Conferir e assinar diplomas e certificados;

VIII – Instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho Acadêmico, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;



X – Apresentar ao Conselho Acadêmico, até um (1) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas;

XI – Propor medidas visando o aperfeiçoamento das atividades da ELACult, encaminhando as à instância competente; e

XII – Representar a ELACult na Assembleia Geral do CLAEC e demais órgãos superiores conforme o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC.

Artigo 10º - São atribuições do Coordenador Acadêmico:

I – Dirigir a elaboração da programação acadêmica, submetê-la à aprovação da Coordenação Geral e do Conselho Acadêmico e acompanhar, controlar e avaliar a sua aplicação, visando garantir a qualidade do ensino ofertado pela ELACult;

II – Assegurar o cumprimento da grade horária e a execução dos programas acadêmicos;

III – Estabelecer e acompanhar a execução das políticas e diretrizes para o desenvolvimento da pesquisa e extensão;

IV – Manter, em conjunto com as coordenações de cursos, os Projetos Pedagógicos dos cursos atualizados, consoantes com as diretrizes curriculares nacionais e com a missão da ELACult;

V – Acompanhar, controlar e avaliar as rotinas relacionadas aos registros e controles das atividades acadêmicas da ELACult, compreendidos pelos processos de seleção e matrícula, dos assentamentos acadêmicos oficiais e da expedição de declarações, certidões, certificados e diplomas, assegurando que os processos sejam executados dentro das normas legais e das políticas e diretrizes estabelecidas pela Unidade;

VI – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Biblioteca, a fim de garantir o fornecimento de material de informação, estudo, pesquisa e extensão ao corpo docente e discente da ELACult;

VII – Fixar em conjunto com o Coordenador Geral, o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;

VIII – Substituir em conjunto com o Coordenador Administrativo, o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;

IX – Colaborar com o Coordenador Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade; e

X – Conferir e assinar diplomas e certificados nas ausências e impedimentos do Coordenador Geral.

Artigo 11º - São atribuições do Coordenador Administrativo:



- I – Executar e coordenar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos da Unidade;
- II – Definir e distribuir as atribuições dos colaboradores administrativos;
- III – Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e outras determinadas pelo Coordenador Geral;
- III – Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Unidade;
- IV – Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- V – Colaborar e prestar o apoio necessário à realização de processos seletivos;
- VI – Registrar a entrada e saída de documentos e processos da Unidade;
- VII – Encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, processos e correspondência;
- VIII – Outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem cometidas pela Coordenação Geral e pelo Conselho Acadêmico;
- IX – Substituir em conjunto com o Coordenador Acadêmico, o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos; e
- X – Colaborar com o Coordenador Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º - As atividades a serem realizadas pela ELACult são, em princípio cursos e programas presenciais, semipresenciais e/ou a distância:

- I - De curta duração, nas áreas de abrangência do CLAEC em diversos formatos e para todos os públicos que necessitem de cursos e programas que atendam às necessidades específicas do mundo do trabalho - independentemente do nível de educação formal do público-alvo que se pretende atingir;
- II - De formação e qualificação profissional para a administração direta e indireta das empresas, de certificação técnica e tecnológica dos funcionários e outros que sejam também voltados à implementação da inovação dos produtos e processos empresariais;
- III - De extensão e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, utilizando a sua própria estrutura ou em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e/ou estrangeiras;



IV - De educação corporativa, com objetivo de habilitação e/ou treinamento em técnicas ou conteúdos especializados que sejam voltados, planejados e realizados especificamente para atender às necessidades de empresas, confederações, federações, associações, sindicatos, governos federal, estadual ou municipal, ou grupos de pessoas físicas e/ou funcionários;

V - Como oferta de disciplinas em geral ou em regime de dependência e tutoria, ou complementação de módulos e/ou disciplinas especializadas com conteúdo nacional ou internacional de programas oferecidos pelas IES brasileiras; e

VI - De capacitação para gestores, professores, tutores e alunos na educação, em especial a educação superior.

Parágrafo Único – Para cumprimento do seu objetivo a ELACult poderá desenvolver e realizar programas próprios e/ou em parceria com diferentes e adequados tipos de instituição, públicas ou privadas, sejam elas acadêmicas, empresariais, governamentais, sindicais, organizações da sociedade civil ou outras que permitam à Unidade unir oferta à demanda, conteúdo e tecnologia, ou mesmo recursos humanos e/ou materiais que apoiem a excelência e a viabilidade de seus cursos e programas.

Artigo 13º – Para realizar a sua administração, a ELACult poderá também valer-se da contratação permanente ou temporária de empresas ou profissionais específicos que prestem serviços na área organizacional, contábil, financeira, ou empresarial, e para a realização das atividades acadêmicas poderá terceirizar, sempre que for conveniente, serviços ligados à produção, execução e transmissão de conteúdos em diferentes tipos de mídia, ou outros necessários à realização de seus cursos e programas.

Artigo 14º - As parcerias para realização das atividades deverão ser realizadas por meio de convênio, contrato ou outra forma jurídica que estabeleça direitos e obrigações dos partícipes, sendo justo e razoável que, dependendo do caso, haja repasse de valores, unilateralmente ou reciprocamente entre os parceiros, de acordo com o que estiver previsto em cada instrumento, a título de reembolso de despesas, pagamento de obrigações ou alcance de metas e resultados acadêmicos e financeiros.

Artigo 15º - As receitas diretas geradas pelas atividades da ELACult deverão estar concentradas em conta bancária específica para esse fim, de modo a aprimorar os mecanismos de recebimento, cobrança e prestação de contas e, conseqüentemente, de gestão, controle e análise de sua viabilidade e auto sustentação.

Artigo 16º - As atuais atividades relacionadas ao ensino por meio de programas e cursos realizados pelo CLAEC, isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, passam a fazer parte da ELACult.

Artigo 17º - Fica desde já autorizado à ELACult utilizar-se de todos os meios de comunicação do CLAEC não só para divulgar suas atividades relacionadas a cursos, workshops e programas, realizados isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, como também configurar-se em plataforma de e-commerce



para a comercialização de suas atividades por intermédio da internet, sendo permitido o link com empresas parceiras, patrocinadoras ou apoiadoras das atividades do CLAEC e da ELACult.

Artigo 18º - Fica obrigada a ELACult a atender à legislação brasileira de ensino, naquilo que for aplicável, com especial atenção a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, no que diz respeito ao credenciamento exclusivo para a oferta de cursos de especialização *latu senso* e à legislação do país com que por ventura vier a realizar atividades e cursos em parceria.

Parágrafo Único – Os direitos autorais relacionados a qualquer curso, programa, ou atividade acadêmica realizados pela ELACult serão garantidos na forma da lei diretamente ao(s) autor(es), ou conforme acordo específico entre o(s) autor(es) e a ELACult, e, nos casos de lavra específica da ELACult, serão de propriedade do CLAEC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - A ELACult cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo do CLAEC.

Artigo 20º - Ao exercício da função dos membros da Coordenação Diretiva, bem como da coordenação de cursos corresponderá atribuição de carga horária e remuneração, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 21º - A subunidade acadêmica organizará atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Acadêmico, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Artigo 22º - A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pela ELACult obedecerá às normas baixadas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 23º - A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor ou tutor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 24º - A ELACult poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Artigo 25º - O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Presidente, do Coordenador Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico, desde que aprovado em sessão



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 26º - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e aprovados pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 27º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da sua Resolução de aprovação.